

---

PUBLICAÇÕES

---

ALERTA COVID-19 20.04.2020

MP 936/2020: STF DECIDE PELA VALIDADE DOS ACORDOS INDIVIDUAIS

POR:

Em votação realizada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), prevaleceu o entendimento, por maioria, de que a redução proporcional de jornada de trabalho e de salários, bem como a suspensão temporária de contratos de trabalho, podem ser formalizadas por acordo individual entre empregador e empregado, mediante simples comunicação ao sindicato dos empregados, conforme redação original da MP 936/2020.

Diante da urgência da atual crise sanitária que gerou a decretação do estado de calamidade pública, o STF entendeu que não se justificaria a manutenção da liminar anteriormente concedida pelo Ministro Ricardo Lewandowski na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6363, que determinava a comunicação aos sindicatos de empregados a respeito de todos os acordos individuais para, caso houvesse interesse, iniciarem uma negociação coletiva. Somente no caso dos sindicatos não se manifestarem, os acordos individuais firmados seriam válidos.

A decisão liminar gerou muita incerteza em relação à eficácia dos acordos individuais no momento atípico e excepcional da pandemia que o país está vivendo.

No entanto, nos votos proferidos no Plenário na última sexta-feira (17.4.2020), foram enfatizadas a excepcionalidade do cenário atual para preservação dos empregos, bem como a questão da limitação temporal de 90 dias das medidas alternativas. A maioria dos ministros do STF ressaltou que os acordos têm como pressuposto a manutenção dos empregos durante o prazo de suspensão dos contratos de trabalho ou da redução proporcional de jornada de trabalho e de salários – e por igual período após o retorno às atividades, o que é fundamental no momento atual. Não obstante a decisão judicial, a MP 936/2020 ainda deve ser colocada em pauta para votação no Congresso.

TAGS

Supremo Tribunal Federal

MP 936/2020

STF

acordos individuais

direito trabalhista

COVID-19